



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rua Francisco Xavier da Motta - N 110 - Centro - Sede  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO  
LI N°001/2022

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, e Decreto Municipal n° 2.081, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Licença Ambiental de Instalação a

**ROBSON DA SILVA PERES**

CPF: 097.387.897-53

Processo PMCA N° 7494/2021

Endereço: RUA ITAMAR RAMOS DOS SANTOS - LOTE 13 E 14 - QUADRA 02 - SÃO SEBASTIÃO - CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO - CEP: 28860-000

**realizar a seguinte atividade:**

Obras de intervenções de Corte e Aterro para Nivelamento de Graide (Terraplenagem), vinculada a atividade *Construções novas e acréscimos de edificações* (Código INEA n° 26.02.03), confecção de um platô medindo 744,00m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e quatro metros quadrados), sendo com medições de 25,80 m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) por 30,00 (trinta metros) e um platô medindo 320,00m<sup>2</sup> (trezentos e vinte metros quadrados), sendo com medições de 20,00 m (vinte metros) por 16,00 (dezesesseis metros), com área total de 1.094,00 (um mil e noventa e quatro metros quadrados) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

**no seguinte local:**

Endereço: RESIDENCIAL ECOLÓGICO FLORESTA DO SANA

Complemento: PARTE DO SÍTIO 39

Bairro: BARRA DO SANA

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

Coordenadas Geográficas UTM: 23 K 784701.67 m E 7523971.86 m S

**Condições de Validade Gerais:**

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental de Instalação, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental de Instalação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental de Instalação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até **06 de maio de 2026** desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 7494/2021 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 06 de maio de 2022.

10/05/22

**SAMUEL BARRETO NEVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria N° 314/202



## LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO LI N°001/2022

### Verso

- 4 - Requerer a renovação desta Licença de Instalação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07.
- 7 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07/03/18 e publicada em 13/03/2018.
- 8 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90 - Dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 9 - Atender à Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/02 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
- 10 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 11 - Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos durante a realização das obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 12 - Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras.
- 13 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
- 14 - Dispor o material proveniente da movimentação de terras no próprio terreno.
- 15 - Não captar água subterrânea (poço) sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 16 - Utilizar material de empréstimo somente de jazidas regularizadas e licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 17 - Preservar as áreas consideradas "*non aedificandi*".
- 18 - É de responsabilidade do empreendedor viabilizar, caso necessário, as instalações temporárias para uso de água aos serviços a serem executados na obra, bem como, sanitários, respeitando as legislações pertinentes.
- 19 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 20 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.



## LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO LI N°001/2022

- 21 - Não realizar queima de quaisquer materiais ao ar livre.
- 22 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zica e *Chikungunya*.
- 23 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 24 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 25 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 26 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.